



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2025**

**Restituição do IVA do material e equipamento desportivo do movimento associativo  
popular**

**Proposta de Alteração**

**Título IX**

**Disposições complementares, finais e transitórias**

**Capítulo II**

**Alterações Legislativas**

**Artigo 158.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho**

**Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:**

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, **às associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas**, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

#### Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) **(NOVA) As associações sem fins lucrativos que tenham como finalidade a despesa, quanto à aquisição de material e equipamento despendido diretamente à prossecução do respetivo fim.**

2 - [...].

#### Artigo 3.º

(...)

Apenas pode ser objeto de restituição, ao abrigo do presente regime, o montante equivalente ao IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias, cujo valor por fatura seja igual ou superior aos seguintes montantes:

- a) (...);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- b) (...);
- c) Às entidades e para os bens previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo anterior, sem qualquer limite.

#### Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) **(NOVA) Quanto às associações sem fins lucrativos que tenham como fim a atividade desportiva, do Instituto Português do Desporto e da Juventude.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

5 - [...].»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia

**Nota Justificativa:**

O direito ao desporto é um fator essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e deve ser garantido a todos, como decorre da Constituição da República Portuguesa.

A prática de atividade física contribui para a saúde e melhoria de qualidade de vida da população, sendo simultaneamente dinamizador do saudável convívio e mesmo da atividade económica conexas.

No seu artigo 79.º, a Constituição define ainda que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

São as coletividades, associações desportivas e os clubes de base local que garantem em grande parte o acesso da população ao desporto e à prática desportiva.

No entanto, o movimento associativo, que ainda não recuperou totalmente dos impactos da epidemia, está confrontado com inúmeras dificuldades que põem em causa a sua continuidade.

É fundamental que o Estado estimule a continuidade destas atividades e desonere a prática desportiva. É nesse sentido que o PCP propõe que seja restituído o IVA de material e equipamento desportivo às Associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, tal como acontece relativamente a outras instituições de carácter não lucrativo.